



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N° 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

Institui a Comissão Eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mojuí dos Campos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOJUI DOS CAMPOS (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 62 e 63 do Regimento Interno do CMDCA, aprovado em conformidade com a Lei Municipal nº 051, de 20 de agosto de 2015, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral para a condução do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mojuí dos Campos (CMDCA).

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta de:

- I. **Presidente:** Maria do Rozária da Silva Bezerra
- II. **Vice-Presidente:** Cristiano Nogueira de Souza
- III. **Secretário:** Terezinha Peres Moreira de Oliveira
- IV. **Membro Titular:** Thiago Felix Amazonas Rego

Parágrafo Único. A composição da Comissão Eleitoral observará rigorosamente a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, conforme artigo 62 do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 3º Competem à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e divulgar edital de convocação para as entidades da sociedade civil organizada que desejam participar do processo eletivo;
- II. Analisar os pedidos de registro de candidaturas, verificando o cumprimento dos requisitos legais previstos no artigo 6º do Regimento Interno;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

III. Avaliar a habilitação das entidades candidatas conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, especialmente:

- a) Comprovação de constituição como pessoa jurídica há pelo menos 01 (um) ano;
- b) Exercício de atendimento direto a crianças e adolescentes ou inclusão em seus fins institucionais da defesa de seus interesses e direitos;
- c) Documentação completa e regular;

IV. Garantir a pluralidade e o caráter representativo do Conselho, observando a proibição de concentração de mais de uma vaga por segmento ou modalidade de atendimento, conforme artigo 7º do Regimento Interno;

V. Apurar incidentes e irregularidades ao longo do processo de escolha;

VI. Organizar e coordenar o processo de votação mediante assembleia realizada entre as entidades habilitadas;

VII. Convocar e notificar pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame, conforme artigo 10 do Regimento Interno;

VIII. Proclamar o resultado da votação e elaborar ata com identificação das entidades eleitas, suas suplentes e dos conselheiros titulares e substitutos;

IX. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDCA.

Art. 4º Elegibilidade das Entidades

Poderão participar do processo eletivo as entidades da sociedade civil organizada que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Estarem constituídas há pelo menos 01 (um) ano;
- II. Prestarem atendimento direto a crianças e adolescentes ou incluírem em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes;
- III. Possuírem capacidade jurídica comprovada;
- IV. Encontrarem-se regulares junto aos órgãos públicos competentes;
- V. Não estarem sob investigação ou processo administrativo por infrações envolvendo direitos da criança e do adolescente;
- VI. Apresentarem documentação completa conforme exigências da Comissão Eleitoral.

Art. 5º Impedimentos

De acordo com o artigo 17 do Regimento Interno, ficam impedidas de integrar a ala não governamental do CMDCA:

- I. Entidades cujos dirigentes sejam servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- II. Entidades com dirigentes que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos e afins do Chefe do Executivo Municipal;
- III. Entidades com dirigentes que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos e afins de autoridade judiciária ou representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e Juventude.

Art. 6º Processo de Seleção

O processo de escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de assembleia a ser realizada exclusivamente entre as entidades habilitadas que preencham os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A vaga no CMDCA pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

§ 2º Respeitando a ordem de votação, haverá suplentes para cada entidade eleita.

Art. 7º Mandato e Recondição

O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitas mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único. Fica vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, exigindo-se nova participação em processo eletivo.

Art. 8º Vedação de Ingerência do Poder Executivo

Conforme artigo 9º do Regimento Interno, fica expressamente proibida a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 9º Fiscalização pelo Ministério Público

Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será fiscalizado pelo Ministério Público, conforme artigo 10 do Regimento Interno.

Parágrafo Único. As notificações e comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização serão efetuadas pessoalmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral e com a antecedência necessária.

Art. 10º Posse dos Eleitos

Os representantes da sociedade civil eleitos serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado, com a publicação dos nomes das entidades



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

eleitas, suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos termos do artigo 11 do Regimento Interno.

§ 1º A publicação dos resultados dar-se-á através de edital afixado na sede do CMDCA, na sede do Conselho Tutelar, na Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos encarregados das políticas básicas e assistência social, bem como será comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Os nomes, telefones e endereços das entidades eleitas e de seus respectivos representantes serão publicados na imprensa local, conforme artigo 3º, § 1º do Regimento Interno.

Art. 11º Calendário do Processo Eleitoral

A Comissão Eleitoral estabelecerá e divulgará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua instituição, calendário específico contendo:

- I. Data de publicação do edital de convocação;
- II. Prazos para inscrição de entidades candidatas;
- III. Data de análise de candidaturas;
- IV. Data da assembleia eleitoral;
- V. Data da proclamação de resultados;
- VI. Data da posse dos eleitos;
- VII. Outras datas e prazos considerados necessários à regularização do processo.

Art. 12º Recursos Necessários

A administração pública municipal providenciará, junto à Prefeitura de Mojuí dos Campos, com antecedência, os recursos humanos e financeiros necessários para a condução do processo eleitoral, incluindo:

- I. Publicidade e divulgação do edital;
- II. Confecção de cédulas de votação;
- III. Disponibilização do local da assembleia;
- IV. Suporte administrativo e técnico;
- V. Recursos para registro em ata e documentação do processo.

Art. 13º Transparência e Publicidade

Todo o processo de escolha será conduzido com transparência total, garantindo:

- I. Ampla publicidade e divulgação do edital de convocação;
- II. Acesso público às informações sobre entidades candidatas habilitadas;
- III. Publicação de resultado;
- IV. Arquivamento de atas e documentação pertinente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

V. Disponibilização de informações ao Ministério Público para fiscalização.

Art. 14º Disposições Gerais

- I. A Comissão Eleitoral poderá solicitar ao CMDCA, mediante deliberação da Plenária, esclarecimentos ou complementação de informações necessárias ao bom andamento do processo.
- II. Casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão submetidos à Plenária do CMDCA para decisão.
- III. Aplicam-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas às Câmaras Setoriais previstas no Regimento Interno do CMDCA.

Art. 15º Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor enquanto durar o processo eletivo, até a posse dos novos representantes da sociedade civil.

Mojuí dos Campos-PA, em 20 de janeiro de 2026.

THIAGO FELIX AMAZONAS REGO
Conselheiro Presidente do CMDCA
Decreto Municipal nº 222/2025